

**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 05 DE ABRIL DE 2010.**

Institui a OUVIDORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – MG do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – MG.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG**, usando de suas atribuições legais, constantes da Lei nº 1.411/51, Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952 e Regimento Interno, art.16, alínea “a”, cria a OUVIDORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – MG do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - MG, cujo serviço estará à disposição dos economistas, estagiários e estudantes de economia, bem como de todos os cidadãos.

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a CORECON-MG de um mecanismo adicional para aprimorar e estreitar seu relacionamento com os economistas, estagiários e estudantes de economia e com o cidadão, defendendo seus legítimos interesses e fomentando o desejado e esperado sentimento de participação;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - MG de um canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios dos economistas e estagiários inscritos na entidade, inclusive de seus Conselheiros, em todas as esferas, bem como dos seus órgãos, serviços e atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de qualquer interessado opinar sobre atos considerados arbitrários, vindos de membros das entidades dos economistas, Conselho de Economia, Comissões, Departamentos e funcionários do CORECON-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja um Órgão independente que possa promover estudos e elaborar propostas, objetivando o aprimoramento organizacional do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - MG, mediante gestão flexível, colaboradora e pró-ativa, a fim de viabilizar o cumprimento de suas finalidades enquanto órgão representante da classe profissional;

CONSIDERANDO que o Ouvidor encontra-se hoje presente em diversas instituições e organizações públicas e privadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a OUVIDORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – MG do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - MG, cujo serviço estará à disposição dos economistas, estagiários e estudantes de economia, bem como de todos os cidadãos.

Art. 2º - A OUVIDORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – MG do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - MG tem como finalidade ampliar os canais de participação dos profissionais da Economia e, em defesa de seus direitos e interesses, melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Conselho, bem como pelas entidades dos economistas, bem como por quaisquer órgãos e departamentos integrantes da estrutura organizacional da CORECON-MG, em quaisquer de suas esferas dos Órgãos Públicos, colaborando para o aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados, visando proporcionar uma gestão cada vez mais transparente e eficaz na assistência, defesa e prestação de serviços dos economistas e à comunidade em geral.

Parágrafo único - A OUVIDORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - MG gozará de INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA no desempenho de suas atribuições, cabendo ao Conselho promover condições para o seu inteiro funcionamento.

Art. 3º - Competirá também à OUVIDORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – MG ajudar o cidadão a esclarecer seus problemas com

economistas, determinando o encaminhamento de seus requerimentos para os setores competentes do Conselho ou para os órgãos competentes.

Art. 4º - A OUVIDORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – MG receberá as denúncias, opiniões, reclamações, sugestões e críticas e interagirá com os setores responsáveis visando a solução do problema e acompanhando o desenvolvimento das providências, soluções e alternativas propostas e adotadas, garantindo ao requerente informação e resposta.

Art. 5º - A OUVIDORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – MG atuará segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela LEGALIDADE, LEGITIMIDADE, IMPARCIALIDADE, MORALIDADE, PROIBIDADE E INTERESSE PÚBLICO.

Art. 6º - O ECONOMISTA OUVIDOR não possui poder coercitivo ou de reformulação de decisões, sendo sua atuação de persuasão e recomendação.

Art. 7º - O ECONOMISTA OUVIDOR será eleito por maioria simples pelo Plenário do Conselho Regional de Economia - MG, entre os Economistas com mais de 10 (dez) anos de exercício profissional, reputação ilibada e inscrição no CORECON-MG, com preferência entre os Conselheiros Efetivos, para um mandato de 02 anos podendo ser reconduzido uma única vez para o mandato subsequente.

§1º - O exercício da função de ouvidor não dá direito a recebimento de remuneração e não constitui vínculo empregatício.

§2º - A nomeação do ECONOMISTA OUVIDOR ELEITO se dará através de portaria emitida pelo Presidente do CORECON-MG e devidamente publicada.

§ 3º - O ECONOMISTA OUVIDOR somente poderá ser exonerado por decisão do PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – MG, através de ato administrativo discricionário.

§ 4º - Poderá o Conselho, mediante solicitação do ECONOMISTA OUVIDOR , nomear 01 (um) estagiário de economia para integrar o setor.

Art. 8º - A OUVIDORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – MG funcionará na sede do Conselho cabendo à entidade proporcionar as instalações e condições para o seu funcionamento.

Art. 9º - São atribuições da OUVIDORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – MG:

I - receber dos economistas, estagiários e dos cidadãos críticas, reclamações, opiniões e denúncias sobre os serviços dos órgãos do Conselho sobre as atividades profissionais de relevância social, nas quais a instituição deva atuar em cumprimento às suas finalidades estatutárias;

II - prestar esclarecimentos aos reclamantes, encaminhar sugestões aos órgãos reclamados para a solução de questões, e, se for o caso, requerer junto ao competente Conselho e órgãos a instauração dos procedimentos administrativos para a apuração dos fatos.

III - exercer também um papel ético-crítico, consistente em zelar para que se mantenha um caráter de discricção e fidedignidade com relação às questões que lhe são colocadas, promovendo um constante retorno ao interessado sobre as providências adotadas pelo órgão.

IV - divulgar, anualmente, os avanços e objetivos alcançados através do exercício de suas atribuições, em relatório próprio, que será divulgado através dos meios – jornal e site CORECON-MG - existentes

Art. 10 - Constituem poderes da OUVIDORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – MG do:

I – requisitar informações e cópias de documentos de todos os órgãos, serviços e comissões do Conselho, ressalvada a questão do sigilo nos processos relativos à ética profissional;

II - reportar-se ao Plenário do Conselho, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

úteis, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas dos economistas, estagiários e da população em geral.

Art. 11 - O contato com a OUVIDORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – MG pode ser feito através dos telefones disponibilizados, pessoalmente, por correspondência convencional, e-mail, fax ou outra forma de comunicação já existente ou que venha a existir.

Parágrafo único - As manifestações deverão ser identificadas com os seguintes dados:

- I - Identificação do manifestante;
- II - Endereço completo;
- III - Informações sobre o fato e a sua autoria;
- IV - Indicação das provas que tenha conhecimento;
- V - Data e assinatura do manifestante.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário Conselho Regional de Economia

Art. 13 - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2010.

Jersone Tasso Moreira Silva  
Presidente CORECON-MG